



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2020

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - As instituições emissoras de cartão de crédito poderão expedir, mediante solicitação do titular, cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto e do relator, com seu substitutivo, é evitar fraudes nas compras realizadas no comércio eletrônico mediante o uso de cartão de crédito como forma de pagamento.

Para tanto, propõe tornar obrigatória funcionalidade tecnológica oferecida por algumas operadoras do mercado e, mais, modifica a sistemática adotada por estas.

Resposta adequada ao combate às fraudes foi desta neste momento pelo Congresso Nacional com a edição **da Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021, que altera o Código Penal para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto, estelionato cometidos de forma eletrônica que teve nosso estimado Deputado Vinicius Carvalho como relator.**

A partir dessa nova legislação, as fraudes eletrônicas serão punidas com maior rigor, intimidando os criminosos pois criamos um novo e adequado tipo penal para essas infrações.

Quando se impõe a todos os participantes de uma indústria a adoção de mecanismo utilizado por algumas sob o argumento de conferir maior segurança, a proposição interfere de forma indevida na liberdade econômica e onera os pequenos entrantes que desejam concorrer com os grandes já estabelecidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A redação do substitutivo contribui ainda mais para o já concentrado mercado de cartões de crédito no país e merece, portanto, ser revista.

Por isso, concordamos com o deputado Júlio César ao propor que a medida não pode ser impositiva e sim facultativa pois gera importantes encargos justamente para os mais frágeis fornecedores.

Sala da Comissão, de junho de 2021

Deputado Eli Corrêa Filho
DEM - SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216226936100>

